PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 591/21

Em 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024/2021, que versa sobre:

P. L. nº 024/2021: *"Dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1016 / 2021
Data 23 / 06 / 21 às 16 h 38 min
Nome

PROJETO DE LEI

Nº 024 de 24/05/2021:

"Dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná."

SUMÁRIO

- MINUTA 01 e 02
- JUSTIFICATIVA 03
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 04 e 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

Dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1° - Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, para provimento de cargos efetivos.

§1°. A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§2°. Quando a aplicação do percentual de reserva ao afrodescendente resultar em fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§3°. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos afrodescendentes nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

§4°. Sendo o número de vagas previsto inferior a 05 (cinco) por cargo, o percentual de vagas a ser reservado à pessoa afrodescendente será observado ao longo do período de validade do Concurso Público, em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas.

Art. 2°. O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3°. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1°, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art.4°. Para efeitos desta lei, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Parágrafo único. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 5°. Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I - Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1°, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6°. As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 024/2021, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando a reserva vagas a afrodescendentes em concursos públicos, conforme especifica.

Isso porque uma das exigências para a realização do Concurso Público por parte do TCE/PR é de que haja lei específica municipal regulamentando os casos de reservas de vagas para candidatos afrodescendentes nos concursos públicos e testes seletivos, o que se constatou que no âmbito municipal não havia norma jurídica nesse sentido, sendo que nos concursos públicos anteriores a previsão de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes constava somente no edital, valendo-se da norma estadual, face a ausência de norma específica municipal regrando a matéria e tratando de assunto de interesse local.

Dessa forma, considerando que já foi instaurado Comissão Organizadora do Concurso Público a ser realizado no ano de 2022, conforme Portaria nº 080/2021, e considerando que se verificou a ausência norma jurídica especifica tratando da reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município, a fim de que essa ausência normativa seja suprimida e haja cumprimento a determinação do TCE/PR, o Poder Executivo Municipal houve por bem encaminhar o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores como representantes legítimos da vontade do povo platinense.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Santo Antônio da Platina, 24 de maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores

FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/5 /8364

Data do Processo: 27/05/21

Hora.....: 14:52

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: COMISSAO ORGANIZADORA DE CONCUNSO

PUBLICO 2021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

Ofício nº 001/2021 - COCP 2021/2022
Santo Antônio da Platina, 27 de maio de 2021.

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 022/2021, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda; Projeto de Lei nº 023/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; Projeto de Lei nº 024/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Serve o presente para encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 022/2021, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda; Projeto de Lei nº 023/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; Projeto de Lei nº 024/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para sua deliberação e apreciação, a fim de que seja analisada a possibilidade de envio ao Poder Legislativo Municipal para votação dos referidos projetos.

Importante ressaltar que a Comissão Organizadora do Concurso Público 2021/2022, nomeada pela Portaria 080/2021, ao realizar seus trabalhos, constatou que um dos questionamentos realizados pelo TCE/PR no último concurso público realizado pelo Poder Executivo Municipal no ano de 2016, foi a ausência de lei específica tratando da isenção da taxa de inscrição para as pessoas de baixa renda; reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e reserva de vagas para afrodescendentes.

Por conta disso, verificou-se a necessidade dessa omissão ser sanada, a fim de que seja atendida essa exigência de norma conforme orientação do TCE/PR.

Atenciosamente.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 2021/2022

Ao Excelentíssimo
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR - Santo Antônio da Platina - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001016

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/23001016

Número / Ano	001016/2021
Data / Horário	23/06/2021 - 16:39:02
Ementa	Dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados pelo Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.
Autor	Prefeitura Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	8
Emitido por	giliard